

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços Médicos de Coordenação de Comissão Multidisciplinar de Terapia Nutricional – Médico Especialista em Nutrologia e Terapia Nutricional.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de **empresa para prestação de serviços médicos de Coordenação de Comissão Multidisciplinar de Terapia Nutricional – Médico Especialista em Nutrologia e Terapia Nutricional**, como garantia de serviço assistencial, conforme preconiza as normas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para pacientes a serem atendidos no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia/GO situado na Av. V-005, 365-431 - Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia - GO, 74.936-600, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. De acordo com o estabelecido entre o IBGH e a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia/GO, a presente contratação visa atender ao Item 2.31 do Contrato de Gestão 1095/2018 – SEL, que exige a formação de uma Comissão Multidisciplinar de Terapia Nutricional, e que dentre os membros desta comissão, deverá haver um Coordenador Clínico, médico especialista em Terapia Nutricional, para atendimento às necessidades dos pacientes agendados, regulados ou internados no HMAP pela Central de Regulação do Município.

3. DESCRIÇÃO DA UNIDADE:

5.1. O local onde os serviços serão prestados é uma Unidade Hospitalar com atendimento 24 horas ininterruptas, com a Porta regulada pela Central de Regulação Região Centro Sul Municipal e será a Unidade de Referência para as 03 UPAS existentes no Município de Aparecida de Goiânia/GO, bem como, todas UBS existente e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

5.2. A estrutura física contempla: Enfermaria Clínica Médica (90 leitos); Enfermaria Cirurgia Pediátrica (60 leitos); Enfermaria Clínica Pediátrica (30 leitos); Unidade de Terapia Intensiva Adulto (20 leitos); Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (10 leitos); Pronto Socorro (20 leitos de observação/estabilização); 2 salas de reanimação; 10 salas cirúrgicas, 11 leitos de CRPA e ambulatório de especialidades com 12 consultórios.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

4.1. A contratação contempla serviço assistencial médico especializado em **Nutrologia e Terapia Nutricional**, para realização de coordenação clínica da Comissão Multidisciplinar de Terapia Nutricional, necessários para o atendimento aos pacientes do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. O relacionamento técnico médico entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado por meio da Diretoria Técnica do HMAP e o gestor médico designado pela CONTRATADA, sob a supervisão da Superintendência Técnica do IBGH.

4.4. As demais relações institucionais entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas por meio da Diretoria Geral do HMAP ou Diretoria do IBGH e gestor/administrador designado pela CONTRATADA, conforme a matéria a ser discutida.

4.5. Os serviços serão realizados no HMAP, atendendo a demanda de todos os seus setores.

4.6. A contratação ocorrerá possibilitando ao IBGH implementar instrumentos gerenciais para medir a eficiência dos serviços prestados por meio de processos avaliativos internos.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

4.1 Os serviços a serem contratados para atendimento dos usuários do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP consistem em Coordenação de Comissão Multidisciplinar de Terapia Nutricional – Médico Especialista em Nutrologia e Terapia Nutricional, por meio de colaboradores da empresa CONTRATADA, conforme regulamentado pela Lei nº 12.842, de 13 de julho de 2013.

4.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados, de acordo com as atribuições mínimas a seguir:

4.2.1. Atender e acompanhar as necessidades dos pacientes internados no HMAP;

4.2.2. O profissional deverá atuar como Coordenador da Comissão Multidisciplinar de Terapia Nutricional;

4.2.3. Atender a todas as exigências da portaria nº 272 de 8 de abril de 1998, e a RDC nº 63 de 200.

4.3. A CONTRATADA deverá garantir que o médico especialista na área de **Nutrologia e Terapia Nutricional**, possua experiência comprovada no manuseio e habilidades técnicas para realização de tratamentos clínicos relacionados à especialidade.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo;

6.2. As visitas técnicas deverão ser marcadas em até 24 horas contadas da solicitação da mesma por parte da CONTRATANTE;

6.3. Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá ser notificada previamente por escrito, com prazo não inferior a 30 dias;

6.4. Em caso de rescisão por parte da CONTRATADA a mesma deverá encaminhar notificação escrita previamente com 30 dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período caso a CONTRATANTE julgue que poderá haver prejuízo ao usuário;

6.5. Nos casos onde a CONTRATADA já estiver com duas notificações anteriores por descumprimento do Contrato, a Contratante poderá rescindir com a Contratada independente de prévio aviso ou notificação;

Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a Contratante e a Contratada será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado;

7.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

7.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do Contrato;

7.4. Glosar do valor contratado eventuais descontos e multas de serviços não executados, assim como prejuízos causados pela CONTRATADA, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA;

7.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado;

7.6. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos

profissionais da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais médicos;

7.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;

7.8. A CONTRATANTE deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à CONTRATADA:

7.8.1. Advertência;

7.8.2. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso);

7.8.3. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes;

7.8.4. Será garantida a prévia defesa.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA tem o prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato para a apresentação do alvará sanitário de seu estabelecimento, sob pena de multa de 5% do valor global do contrato e rescisão do mesmo;

8.2. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito funcionamento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

8.3. Observar as normas legais a que está sujeita para prestação dos serviços e apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem as condições para executá-la;

8.4. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do Hospital;

8.5. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HMAP, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o objeto da contratação

8.6. A CONTRATADA obriga-se a elaborar as escalas de trabalho dos profissionais, de forma que não ultrapasse a jornada de 12 horas consecutivas de trabalho;

8.7. A CONTRATADA deverá manter um serviço de atendimento sem interrupção. Caso haja eventuais necessidades de ausência nas escalas pré-estabelecidas, deverá haver a substituição ou reposição de profissionais, sob pena de aplicação de multa prevista no contrato a ser celebrado;

8.8. Ressarcir a Contratante sobre os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à Contratante no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.;

8.9. As escalas de trabalho deverão ser aprovadas pelo Diretor Técnico da CONTRATANTE, que verificará a observância e compatibilidade das escalas com a legislação que rege a matéria;

8.10. Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços no HMAP, a CONTRATADA se compromete a apresentar para a CONTRATANTE, uma relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, endereço residencial e números de telefone) dos médicos designados para prestação de serviços junto à Unidade, bem como, ainda, cópia dos seguintes documentos:

8.10.1. Diploma de graduação em medicina reconhecido pelo MEC;

8.10.2. Carteira do CRM;

8.10.3. Certidão de quitação da anuidade do CRM;

- 8.10.4. Certificado de conclusão da residência ou especialidade;
- 8.10.5. Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade reconhecido pelo CRM;
- 8.10.6. Certidão Negativa de pena pública ou de processos no CRM;
- 8.10.7. Carteira de vacinação atualizada;
- 8.10.8. Comprovante de vínculo (societário ou trabalhista);

8.11. Todos os médicos da CONTRATADA que prestarem serviços nas unidades de saúde deverão possuir certificado digital compatível com o sistema de gestão da Unidade, para operacionalização e assinatura dos prontuários eletrônicos, com custos financeiros assumidos pela CONTRATADA;

8.12. A CONTRATADA deve garantir que todos os médicos designados para prestação de serviços junto ao HMAP utilizem o sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE, sob o risco de penalidades e glosas;

8.13. O profissional médico, em hipótese alguma, poderá realizar atendimento fora do sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE, salvo em caso de inoperância do sistema. No caso de descumprimento, o profissional estará sujeito à suspensão do quadro de profissionais, cabendo à CONTRATANTE notificar essa ocorrência à CONTRATADA em até 24 horas;

8.14. A CONTRATADA não poderá apresentar, em hipótese alguma, cobrança por serviços médicos aos usuários do SUS, se responsabilizando pelo ônus da prática caso ocorra;

8.15. É vedado à CONTRATADA a realização ou apresentação de procedimentos a serem faturados que redundem em eventual duplicidade de pagamento ou sobreposição de honorários, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizado simultaneamente, podendo a CONTRATANTE utilizar as normas de Auditoria do SUS para auditar os serviços prestados pela CONTRATADA;

8.16. A CONTRATADA não poderá designar, para prestação dos serviços contratados junto ao HMAP, colaboradores de seu quadro médico assistencial que não possuam especialidade em Medicina Intensiva com RQE devidamente regular junto ao CRM, sob pena de haver glosa em caso de descumprimento;

8.17. Todos os médicos devem estar em situação regular junto ao CRM e sem impedimentos legais à profissão;

8.18. A CONTRATADA deve cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação do pessoal envolvido direta e indiretamente na execução deste contrato, adimplindo toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, tais como ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e entre outros, sendo defeso a invocação da existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE

8.19. Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação, todo serviço e produto que fizer necessário;

8.20. Desenvolver todas as atividades descritas neste presente Termo de Referência;

8.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela unidade de saúde e pelo IBGH;

8.22. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato;

8.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

8.24. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso à Contratada invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las à Contratante;

- 8.25. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 8.26. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- 8.27. Disponibilizar e manter quantitativo de equipamentos e de pessoal compatíveis com as necessidades dos serviços a serem contratados, ou seja, a CONTRATADA realizará a implantação do serviço conforme solicitação da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço, podendo, a qualquer tempo, ampliar ou reduzir a necessidade de equipamentos e de profissionais conforme a demanda da Unidade
- 8.28. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- 8.29. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;
- 8.30. A Contratada será responsável por providenciar os EPI's compatíveis às atividades desempenhadas, bem como orientar e acompanhar toda a equipe a seguir a NR32, bem como os protocolos institucionais estabelecidos;
- 8.31. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho;
- 8.32. Deve apresentar, junto ao SESMT, a carteira de vacinação atualizada dos funcionários, sempre que solicitado, sempre que entrar novo integrante na equipe e todo mês de janeiro para atualização;
- 8.33. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;
- 8.34. Submeter-se às políticas e práticas de Compliance da CONTRATANTE;
- 8.35. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas do serviço apontadas pelo fiscal do Contrato;
- 8.36. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 8.37. Informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, o número do Contrato de Gestão nº 1095 / 2018 – SEL, o aceite de abate do valor de TED/TEV no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação de serviços;
- 8.38. Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e prepostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato;
- 8.39. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o Contrato a ser celebrado;
- 8.40. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar da notificação;
- 8.41. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e Whatsapp), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade;
- 8.42. Aceitar o desconto, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;
- 8.43. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 8.44. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação

social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IBGH;

8.45. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;

8.46. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

8.47. Subsidiar a CONTRATANTE nas respostas a órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação e no tempo determinado pela CONTRATANTE.

9. DA PROPOSTA:

9.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da Contratada, devidamente assinado por seu representante legal, contendo o valor global dos serviços a serem contratados, o valor total do investimento em equipamentos e recursos humanos, os quais devem ser em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado, e ainda deverá constar:

- 9.1.1. Declaração que conhece todos os dados dos serviços para a execução do objeto a ser executado;
- 9.1.2. Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;
- 9.1.3. Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);
- 9.1.4. Procuração (por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório) e documentos pessoais (RG e CPF) do representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;
- 9.1.5. Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- 9.1.6. Inscrição Municipal ou declaração de isento;
- 9.1.7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.8. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 9.1.9. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- 9.1.10. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 9.1.11. Certificado de Regularidade Fiscal Trabalhista (TST e TRT);
- 9.1.12. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), telefone, e-mail para contato, dados bancários, tais quais agencia e número da conta corrente e praça de pagamento;
- 9.1.13. Atestado de capacidade técnica emitido por Hospital Público ou Privado em nome da pessoa física ou jurídica que comprove a aptidão para o desempenho da atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência;
- 9.1.14. Planilha de composição de custos e formação de preços dos serviços a serem prestados, compreendendo todos os seus ciclos e inclusas todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, transporte e/ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, os quais serão

considerados como inclusos, independentemente de declaração da Empresa Proponente;

9.2. Para fins de apresentação do cálculo da proposta o mês deverá ser considerado de 30,4 dias;

9.3. Será desclassificada a proposta em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores incompatíveis com o preço de mercado sendo eles excessivos ou manifestamente inexequíveis;

9.4. As interessadas deverão apresentar proposta, tendo como referência a “Tabela para Proposta” inserida no Anexo Técnico I, onde as proponentes deverão fazer constar o valor unitário de cada etapa dos serviços a serem prestados e, ao final, o valor global do serviço;

9.5. As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, após a sua apresentação.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1. O critério de julgamento da presente contratação será por menor preço global por bloco.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. A CONTRATADA deverá providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, a qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização:

11.1.1. Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária);

11.1.2. Certidões de Regularidade Fiscal Estadual;

11.1.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (ISSQN);

11.1.4. Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista (TST e TRT);

11.1.5. Certificado de Regularidade do FGTS e INSS;

11.1.6. Relatório de serviços prestados (deve ser encaminhado em papel timbrado e com assinatura legítima do representante legal);

11.1.7. Apólice do seguro profissional;

11.2. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 de cada mês da prestação de serviços, O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente;

11.3. Juntamente à nota fiscal referente aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços prestados e os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

11.4. A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, bem como, o número do Contrato de Gestão nº 1095 / 2018 – SEL e a competência a que se refere o fornecimento;

11.5. O pagamento será efetuado desde que tenha havido o repasse do Contrato de Gestão nº 1095 / 2018 – SEL por parte da Secretaria de Saúde referente ao mês da efetiva prestação de serviços, e o mesmo estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações.

12. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE:

12.1. Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se durante a vigência do contrato, este não for rescindido em seu vencimento, poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação de serviços, a partir da negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica de variação dos componentes dos custos deste Instrumento, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços

contratados para esta ou outra unidade que o IBGH venha a administrar.

12.2. No caso de prorrogação do contrato, fica acordado que os valores poderão ser reajustados, para mais ou para menos, desde que devidamente provocado pela parte interessada e comprovado o desequilíbrio, para cada exercício a ser executado, pelo índice expressamente informado no contrato de prestação de serviços a ser celebrado, o **IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).**

12.3. O Preço do Contrato também poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas, desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no preço do Contrato:

- a) Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito;
- b) Alterações não passíveis de previsão na legislação tributária e demais normas regulamentares, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no preço do Contrato, quando ocorridas após a sua assinatura.

12.4. A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.

13. DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

13.1. A CONTRATADA se compromete a desempenhar com extremo zelo e cautela a prestação do serviço acima mencionado tendo como obrigação implícita a contribuição para execução do Contrato de Gestão nº 1095 / 2018 – SEL e de seus aditivos. Ao apresentar a proposta, declarará ciência do sistema de repasses dos recursos para o custeio das atividades do HMAP oriundos da Secretaria Municipal da Saúde de Aparecida de Goiânia.

13.2. Com a finalidade de estabelecer critérios de proporcionalidade para o pagamento dos serviços prestados ficam estabelecidos que a CONTRATADA sofrerá glosas pelo descumprimento contratual, sendo a avaliação de responsabilidade do Fiscal do contrato e da Diretoria/HMAP.

13.3. Durante o prazo que vigorar a redução dos repasses pela Secretaria Municipal de Saúde e por consequência o valor mensal dos serviços prestados, a CONTRATADA poderá rescindir o contrato de prestação de serviço mediante a aplicação de aviso prévio com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

14.1. É facultado ao IBGH, em qualquer fase do presente Processo Seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;

14.2. Previamente à adjudicação de uma proposta, o IBGH poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas junto às proponentes, com a finalidade de obtenção do menor preço;

14.3. O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e pode optar também, pela contratação parcial destes.

Eliude Bento da Silva
Presidente IBGH

ANEXO TÉCNICO I
“Modelo de Tabela para Proposta”

A proposta, além de todos os requisitos formais anteriores, deverá obrigatoriamente constar a Tabela abaixo:

Proposta para o Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia / GO - HMAP:

BLOCO I – Coordenação de Comissão Multidisciplinar de Terapia Nutricional – Médico Especialista em Nutrologia e Terapia Nutricional

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
01	Coordenação de Comissão Multidisciplinar de Terapia Nutricional – Médico Especialista em Nutrologia e Terapia Nutricional.	R\$
VALOR GLOBAL (ANUAL)		R\$

ANEXO TÉCNICO II

Avaliação dos Serviços

1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo seu descumprimento.

1.1. Os níveis de serviço aqui apresentados têm como objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

1.2. Para o cálculo de eventuais descontos pelo descumprimento dos níveis de serviço será instituído o seguinte sistema de pontuação destinado a definir os graus de cada tipo de ocorrência, conforme a seguir:

OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO DE DESCONTO
Ocorrência Tipo 1	
<p>Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que, comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como:</p> <p>a) Atraso no cumprimento de obrigações relativas ao serviço;</p> <p>b) Atraso na entrega de resultados em prazo superior a 24 horas (neste caso, a cada dia a mais de atraso, será acrescido um ponto);</p> <p>c) Conduta inadequada por parte dos colaboradores da Contratada; e</p> <p>d) Deixar de relacionar e/ou documentar as atividades realizadas.</p>	01 ponto
Ocorrência Tipo 2	
<p>Situações que caracterizam interrupção parcial na prestação dos serviços, pelo não cumprimento de obrigações relativas ao contrato, após solicitações para fazê-lo.</p>	02 pontos
Ocorrência Tipo 3	
<p>Situações que caracterizam interrupção na prestação dos serviços ou comprometem a rotina, tais como:</p> <p>a) Atraso/falta de profissionais em que a Contratada não consiga fazer a reposição do profissional dentro de 01 (uma) hora, (neste caso, a cada hora a mais de atraso, será acrescido três pontos);</p> <p>b) Conduta que ponha em risco o patrimônio da Contratante;</p> <p>c) Descumprimento de normas trabalhistas.</p>	03 pontos

2. A faixa de ajuste no pagamento será definida sempre que houver pontuação desfavorável e se sua soma (das ocorrências produzidas no período de avaliação de cada mês) proporcionarem glosa nos pagamentos mensais, o que deverá ocorrer seguindo a tabela a seguir:

PONTUAÇÃO DE DESCONTO ACUMULADA NO MÊS	AJUSTE NO PAGAMENTO
2 pontos	Glosa de 2% sobre o valor total da fatura mensal
4 pontos	Glosa de 4% sobre o valor total da fatura mensal
6 pontos	Glosa de 6% sobre o valor total da fatura mensal
8 pontos	Glosa de 8% sobre o valor total da fatura mensal
10 pontos	Glosa de 10% sobre o valor total da fatura mensal

3. As glosas referidas no item anterior serão aplicadas até o limite de 10% sobre o valor total da fatura mensal.

Eliude Bento da Silva
Presidente IBGH